

## CONTRATO Nº 008/2018

**CONTRATO N.º 008/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN-AP E A EMPRESA CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, sediada na Av. Procópio Rola, nº 944, Bairro Central, em Macapá - AP, neste ato representada pela Presidente, Dra. **Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 273844, expedida pela PTC/AP, e do CPF/MF nº 507.993.472-72 e pelo Tesoureiro, Sr. **Kleverton Ramon Santana Siqueira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 137451, expedida pela SSP/AP, e do CPF/MF nº 789.898.172-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 10.228.674/0001-00, com sede Avenida São Januário, nº 853, Bairro: Muca, neste ato representada pelo Senhor **Edevaldo Xavier de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 009125, expedida pela SSP/AP e CPF/MF nº 112.230.491-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de **LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº. 010/2018**, tendo em vista o que consta no Processo nº **2018.00.0174/CPL-COREN-AP**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e das demais exigências deste Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da **Dispensa de Licitação Nº. 010/2018**, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de Material Permanente (Cadeiras, Mesas, Armários e Geladeira) para o desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá – COREN-AP, Conforme Especificações contidas no Termo de Referencia do PAD supracitado.

Item	Especificação	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	---------------	-----	-----	----------------------	-------------------





# Coren<sup>AP</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA - (LEI N° 2.026/2012 - PMM)

1.	<p><b>Cadeira Giratória Presidente C/ Relax E C/ Braços:</b> Assento e Encosto: - Material: Compensado Multilaminado Revestido em Corano - Espuma: Injetada de 70mm. - Anatômicos: Sim. - União: Lâmina de Aço c/ Capa de Polipropileno. - Estrutura: - Base: 5 Patas em Tubo de Aço - Giratória: Sim. - Coluna: c/ Regulagem de Altura à Gás - Tratamento Anti Ferrugem e Corrosão: Sim. - Pintura: Epóxi-pó. - Capas de Proteção: Possui. - Cor: Preto. - Rodízios: Duplos em Nylon. - Relax: Possui. - Dimensões: - Assento: 460 x 480mm. - Encosto: 460 x 620mm. - Altura até o Assento: 460 à 560mm. - Altura até o Encosto: 1180 à 1280mm. - Braços: - Material: Lamina de Aço Recoberta com Polipropileno Injetado.</p>  <p>*Imagem Meramente Ilustrativa.</p>	UND	08	516,00	4.128,00
----	---	-----	----	--------	----------



2.	<p><b>Cadeira Secretária Executiva</b>, Espuma Injetada - Densidade: 40 a 45 kg/m<sup>3</sup></p> <p><b>DIMENSÕES (METRO)</b></p> <p>Altura 0,89</p> <p>Altura do assento ao chão (mín./máxima) 0,52</p> <p>Assento (largura/profundidade) 0,47/0,42</p> <p>Encosto (largura/altura) 0,42/0,40</p> <p>Espaçamento entre braços – opcionais 0,48</p> <p><b>BASE</b></p> <p>Junção fixa entre assento e encosto</p> <p>Junção fixa entre assento e encosto</p>  <p>*Imagem Meramente Ilustrativa.</p>	UND	02	346,00	692,00
----	---	-----	----	--------	--------



# Coren<sup>AP</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA - (LEI N° 2.026/2012 - PMM)

3.	<p><b>Mesa para Escritório Borda Flexível com 2 Gavetas 150x60 cm:</b> Mesa para Escritório com Borda Flexível 150 x 60 cm é um clássico quando falamos em móveis para Escritório. Com um design reto e discreto, ela deixa o ambiente profissional e muito elegante. Material: Estrutura em aço carbono e tampo em MDP. Medidas (altura x largura x profundidade): 74 x 150 x 60 cm.</p>  <p>*Imagem meramente Ilustrativa.</p>	UND	02	382,00	764,00
----	--	-----	----	--------	--------



<p>4.</p>	<p><b>Arquivo em Aço com 04 Gavetas:</b> Dimensões: 1362mm x 470mm x 570mm, Produto totalmente montável, estrutura chapa #26 e #24 (0,45mm e 0,60mm), corpo das gavetas na cor cinza cristal em chapa # 26 (0,45mm), frente em aço chapa #26 (0,45mm), 30 a 40 pastas ou 25kg por gaveta, desliza por patins de nylon, Itens de Série: Porta etiqueta estampado na frente de cada gaveta 4 puxadores em PVC na cor prata 1 fechadura cilíndrica do tipo Yale com 2 chaves Acompanhe kit pé regulável Pintura eletrostática a pó (tinta híbrida) em todas as cores.</p>  <p>*Imagem Meramente Ilustrativa.</p>	<p>UND</p>	<p>01</p>	<p>552,00</p>	<p>552,00</p>
-----------	---	------------	-----------	---------------	---------------

5.	<p><b>Refrigerador, duplex:</b> Capacidade de armazenagem total (L) 334 Litros, Consumo (kWh) 43,9 KWh/mês, Capacidade de armazenagem do refrigerador (L) 258 Litros, Tensão/Voltagem 110V 220V, Consumo de Energia A (menos 25% de consumo)                  Cor Branco, Garantia 12 meses                  Eficiência Energética A,                  Observações                  O material da prateleira deve ser de aço.</p> 	UND	01	1.717,00	1.717,00
----	--	-----	----	----------	----------

**Parágrafo Primeiro:** O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo:** Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de **R\$ 7.853 (sete mil oitocentos e cinquenta e três reais)**, já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 Os serviços serão executados no endereço, Avenida Procópio Rola, 944 – Central, CEP 68900-081 – Macapá – AP, sede do COREN-AP.

4.2 A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega e instalação dos itens conforme descrição no Termo de Referência, contados a partir da Contratação e/ou Autorização de

6



Fornecimento por parte do COREN-AP. Os materiais deverão ser entregues no endereço citado no item 4.1 deste contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Presidência da CONTRATANTE designará um responsável para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os materiais serão recebidos:

- I - provisoriamente, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal eletrônica;
- II - definitivamente, no prazo de quinze dias contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Os produtos fornecidos serão garantidos e atualizados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada.

## CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os Produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.2. O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos Produtos, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

6.4. O prazo de pagamento dos Produtos será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}$$

$$I = \frac{(6/100)}$$

$$I = 0,0001644$$





# Coren<sup>AP</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA - (LEI N° 2.026/2012 - PMM)

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.11. Conforme Decreto Estadual nº 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a Contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

6.12. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

6.1 - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

### **I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à empresa contratada o cumprimento das obrigações descritas abaixo:

a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

6.2. Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato no e local indicado pelo Conselho de Enfermagem do Estado do Amapá, conforme consta neste Termo de Referência, em estrita observância das especificações técnicas do presente Termo e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando o detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia/validade;

6.3. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Prestar assistência técnica necessária, sem ônus adicional para a Contratante, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeitos dos equipamentos, enquanto vigorar o prazo de garantia;

6.5. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à Contratante e plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

6.6 Disponibilizar e fornecer, sem ônus adicional para a Contratante durante todo o período de garantia, todas as peças de reposição, novas e originais, e de suporte técnico necessários aos equipamentos, não sendo aceito itens usados ou reconicionados;

6.7. Os materiais a serem entregues, bem como os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações contidas no presente Termo de Referência;
- Às prescrições e recomendações do fabricante.

6.8. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;



- 6.9. Prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, sempre apresentados oficialmente pela Contratada;
- 6.10. A Contratada deverá reparar, quando isto for possível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do objeto contratado, seja ele ao profissional que manuseará os equipamentos e/ou materiais ou pacientes que fizerem uso dos mesmos;
- 6.11. A contratada será responsabilizada por prejuízos havidos na execução do objeto contratado mesmo após o término de sua duração;
- 6.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Termo de Referência;
- 6.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 6.14. A contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.15. CONTRATANTE, no decorrer da execução do contrato, obriga-se:
- 6.15.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações da manutenções e/ou reparos à empresa Contratada;
- 6.15.2. Fornecer as informações e materiais necessário as à execução da manutenções e/ou reparos;
- 6.15.3. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para manutenções e/ou reparos e outras atividades decorrentes da contratação;
- 6.15.4. Proceder ao acompanhamento técnico da manutenções e/ou reparos com o acompanhamento do Gestor de Contrato deste Conselho, com a colaboração dos usuários que utilizam o equipamento em que serão efetuadas manutenções e/ou reparos;
- 6.15.5. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 6.15.6. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 6.15.7. Proceder com conferência de Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega de material;
- 6.15.8. Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 6.15.9. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente.
- 6.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

7.1.1. - advertência;

7.1.2. – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

7.1.3. – multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.1.4. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.5. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

7.2.1. – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

7.2.2. – não manter a proposta, injustificadamente;

7.2.3. – comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. – fizer declaração falsa;

7.2.5. – cometer fraude fiscal;

7.2.6. – falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela execução dos serviços contratados constam do orçamento do Coren-AP, sendo os serviços pela Natureza da despesa 6.2.2.1.1.33.90.52..006 – Móveis e Utensílios.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou podendo ser prorrogado conforme os casos previstos na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ADITAMENTOS:**

10.1 São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora, (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/03.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Macapá -AP, 03 de agosto de 2018.

---

**Dra. Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel,**  
**Presidente do COREN-AP**  
**CONTRATANTE**

---

**Sr. Kleverton Ramon Santana Siqueira,**  
**Tesoureiro do COREN-AP**  
**CONTRATANTE**





# Coren<sup>AP</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)*

*UTILIDADE PÚBLICA - (LEI N° 2.026/2012 - PMM)*

---

**Edevaldo Xavier de Oliveira**  
**Center Kennedy Comercio Ltda**  
**CNPJ: 10.228.674/0001-00**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**



Avenida Procópio Rola, 944 - Central  
CEP 68900-081 – Macapá – AP  
Fone (96) 3222-1461

**12**  
WebSite: [www.coren-ap.gov.br](http://www.coren-ap.gov.br)  
E-mail: [cpl@coren-ap.gov.br](mailto:cpl@coren-ap.gov.br)